



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

[Decreto](#)

[Texto Compilado](#)

LEI Nº 5.467, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autora: Vereadora Silvana Mesquita.

Cria no Município de Guarulhos a Comissão Permanente de Acessibilidade.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Guarulhos a Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade tem por objetivo desenvolver estudos e acompanhar a implantação dos projetos já existentes no Município, visando adequar os logradouros públicos aos Portadores de Deficiência em geral.

Art. 3º A Comissão será composta dos seguintes membros, escolhidos anualmente:

01 representante da Secretaria do Planejamento;

01 representante da Secretaria de Obras;

01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

02 representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

01 representante de cada entidade prestadora de serviços e assistência ao deficiente.

Parágrafo único. Os membros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

~~**Art. 4º** A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria do Planejamento.~~

Art. 4º O Presidente da Comissão será o membro indicado pelo Senhor Prefeito Municipal de Guarulhos. ([NR - Lei nº 6.095/2005](#))

Art. 5º Os membros da referida Comissão terão seus direitos tidos como relevantes para a Cidade, sendo vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A Comissão se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinária, quando convidada por 1/3 dos membros ou pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º Ficará a cargo do Executivo providenciar o local para as reuniões e o pessoal para os trabalhos da Secretaria.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de fevereiro de 2000.

JOVINO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

ANTONIO PEDRO BARBOSA
Diretor

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 19 de fevereiro de 2000.

PA nº 2224/2000.

Texto atualizado em 10/7/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

